



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º [REDACTED]/20

Processo Administrativo – PAD n.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º [REDACTED]/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS, E [REDACTED] PARA A [REDACTED]

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: a empresa [REDACTED], inscrito no CNPJ n.º [REDACTED], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 070/2020 (Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação, de forma contínua, de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de combate incêndio (Extintor(es), Hidrante(s), Bomba(s), Alarme(s), Detector(es) de Incêndio e Proteção Contra Descargas), incluso o fornecimento e reposição de equipamento, peças e materiais, por custo fixo e por demanda, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, localizados na cidade de Manaus, estado do Amazonas, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2. A descrição detalhada da solução está no **Item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20.

Página 1 de 14



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Total (a)	Vlr. Unitário R\$ (b)	Vlr. Total R\$ (c = a x b)
1	Manutenção preventivo e corretiva, incluído inspeção, verificação, ajuste, limpeza, medição, simulação e dos equipamentos como bomba(s), hidrantes e alarmes e detectores de incêndio, proteção contra descarga atmosféricas (Para-Raios), incluído o fornecimento do equipamento, peças e materiais, sem custo adicional.	Mês	12		
2	Atestado de abrangência e laudo de às normas pertinentes com a conformidade respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Para-Raios.	Unid.	02		
3	Substituição ou recarga de extintor do tipo CO ² , classe "B/C".	Unid.	04		
4	Substituição ou recarga de extintor do tipo Pó Químico, classe "A/B/C".	Unid.	32		
5	Teste hidrostático em extintores em extintor de incêndio de Pó Químico - 6kg.	Unid.	36		
Vlr. Global R\$ (Σ da coluna)					

CLÁUSULA QUARTO – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de **/**, no valor de R\$ **/** (**/**), correrá conforme a Nota de Empenho **/** n.º **/**, de **/**/ **/**/ **/**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços até 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato, devendo estar preparada de forma evitar atrasos em todas as etapas da prestação do serviço.
2. Em relação ao item 1 da tabela - Manutenção preventivo e corretiva, o horário previsto para execução dos serviços será entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira.
- 2.1. Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a execução dos referidos serviços em horários e dias diferentes, inclusive finais de semana e feriados.
3. O objeto deverá ser executado no seguinte endereço:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº /20

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

Nome da Unidade	Endereço
Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM CNPJ nº 04.667.846/0001-30	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de // a //.
- O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - A Unidade Demandante do Coren/AM tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/AM; e
 - A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº /20 , deve:
 - A **CONTRATADA** deverá manter uma estrutura de documentação e registro das informações sobre a manutenção permanentemente atualizado que poderá ser consultado pelo **FISCAL DO CONTRATO** a qualquer tempo. Findo o Contrato, toda documentação deverá ser entregue ao COREN/AM. A documentação deverá incluir todos os relatórios de manutenção e os serviços executados deverão ser classificados, no mínimo, por natureza e período.
 - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com periodicidade semestral, Laudo Técnico assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**, atestando que todo o Sistema de Segurança Contra Incêndio do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, a que se refere o presente contrato, está em perfeitas condições de funcionamento/operação, e em conformidade com a Legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º **/20**

Processo Administrativo – PAD n.º 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 2.3. A emissão do primeiro Laudo Técnico deverá ser efetivada em até 3 (três) meses após o início da vigência do Contrato.
- 2.4. Proteger todos os pisos, tetos, vidros e paredes da região dos trabalhos, que deverão estar limpos, lavados e isentos de poeira, após a execução dos serviços.
- 2.5. Zelar para que todas as máquinas, equipamentos e demais bens existentes, próximo ao local dos trabalhos, fiquem protegidos contra choques, quedas e acúmulo de poeira proveniente dos serviços.
- 2.6. As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 2.7. Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoas que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 2.8. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.
- 2.9. Manter seus empregados e/ou preposto, devidamente uniformizados e identificados no prédio sede do COREN/AM, mediante o uso permanente de crachás.
- 2.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.11. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 2.12. Executar os serviços mediante emprego de técnicos especializados, obedecendo-se as especificações técnicas e exigências do fabricante do equipamento, cabendo à **CONTRATADA** a total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.
- 2.13. Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.
- 2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 2.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.16. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.18. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 2.19. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fornecimento e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 2.20. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- 2.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 2.23. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do COREN/AM, salvo com expressa autorização do COREN/AM, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações.
- 2.24. Não substituir alguma peça ou material sem prévia autorização do **CONTRATANTE**. Os materiais e equipamentos terão que obedecer às especificações e características dos atualmente existentes. Caso algum material ou equipamento tenha sido descontinuado pelo seu fabricante deverá ser pesquisado no mercado, material ou equipamento similar, que atenda as especificações e que deverá ser previamente apresentado ao **CONTRATANTE** para a sua aprovação e liberação.
- 2.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
 - 2.27.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 2.27.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 2.27.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
 - 2.27.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº /20

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- 3.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houve prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.2.** a subcontratação para execução do objeto deste contrato;
- 3.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº /20 , deve:

- 4.1.** Reportar, imediatamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATADA**;
- 4.2.** Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital da **CONTRATADA**.
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Edital e seus anexos.
- 4.4.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a solução contratada do Edital e seus anexos.
- 4.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 4.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições do Edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- 4.7.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite do fiscal de contrato.
- 4.8.** Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material/serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital e seus anexos.
- 4.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.
- 4.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 4.10.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 4.10.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

- 4.10.3.** Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. É admitido, o reajuste dos custos com serviços, insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
3. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
4. Para os reajustes dos preços dos serviços e produtos sob demanda será utilizada a variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, mantido pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

4.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 4** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do **item 1** desta Cláusula.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **00000000000000000000**/20

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **00000000000000000000**/20

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula – se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **00000000000000000000**/20, constante do Processo Administrativo - PAD nº **00000000000000000000**/20, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar de forma **definitiva** a execução do objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

6. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7. À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

8. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº /20

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº /20

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2. Apresentar documentação falsa;
- 1.3. Fraudar a execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.6. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do **subitem 1.4.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

- 3.1. **Advertência;**
- 3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 3.5. **Multa(s):**
 - 3.5.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 3.5.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

3.5.3. 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3.5.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

4. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.

5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº **/20**

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº **/20**

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
17	Refazer/Substituir em até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Serviço executado fora das condições do Edital e seus anexos; - Serviço que apresente baixa qualidade.	3	Por item e Por dia

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 7.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº [REDACTED] /20

Edital de Pregão Eletrônico - PE nº [REDACTED] /20

Processo Administrativo – PAD nº 070/2020

Assunto: Contratação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio e Extintores de Incêndio

10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, [REDACTED] de [REDACTED] de 20 [REDACTED].

CONTRATANTE

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira

CONTRATADA

[nome completo do representante legal]
Representante Legal